

Secretaria de
Estado de
Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Portaria nº 501, de 29 de setembro de 2025

Suspende os pedidos de licenciamentos ambientais de empreendimentos no Município de Pirenópolis de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 40, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 48 e 76 da [Lei estadual nº 21.792](#), de 16 de fevereiro de 2023, no art. 68 do [Decreto estadual nº 10.464](#), de 7 de maio de 2024, e do disposto no processo SEI nº 202400017004307, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos todos os pedidos de licenciamento ambiental de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD para novos empreendimentos, no município de Pirenópolis, relativos a empreendimentos enquadrados nas tipologias da divisão "G" do [Decreto nº 10.371](#), de 20 de dezembro de 2023, bem como demais atividades capazes de atrair fluxo turístico ou de pessoas.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da suspensão prevista no caput, os licenciamentos ambientais corretivos de empreendimentos instalados há mais de um ano e os empreendimentos que obtiveram, antes da publicação desta portaria, a licença prévia ou equivalente que ateste sua viabilidade ambiental.

Art. 2º A suspensão prevista no art. 1º vigorará até a aprovação pela SEMAD do estudo a ser encaminhado pelo Município de Pirenópolis, o qual deverá contemplar o

dimensionamento da capacidade de carga e a proposta de forma de controle do fluxo de pessoas no Centro Histórico, podendo ser exigidas complementações, com vistas à proteção do patrimônio histórico e ambiental local.

[- Redação dada pela Portaria nº 653, de 30 de dezembro de 2025.](#)

~~Art. 2º A suspensão prevista no art. 1º vigorará até a aprovação pela SEMAD do estudo encaminhado pelo Município de Pirenópolis, o qual deverá contemplar o dimensionamento da capacidade de carga e a proposta de forma de controle do fluxo de pessoas no Centro Histórico, podendo ser exigidas complementações, com vistas à proteção do patrimônio histórico e ambiental local.~~

Art. 3º A SEMAD expedirá recomendação ao município de Pirenópolis para que adote as mesmas providências previstas nesta Portaria para os licenciamentos ambientais de competência municipal.

Art. 4º A suspensão de que trata esta Portaria vigorará até 30 de junho de 2026, ou até a aprovação, pela SEMAD, do estudo referido no art. 2º, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogada.

[- Redação dada pela Portaria nº 653, de 30 de dezembro de 2025.](#)

~~Art. 4º A suspensão de que trata esta Portaria vigorará até 31 de dezembro de 2025 ou até a aprovação pela SEMAD, se ocorrer antes desta data, do estudo referido no art. 2º, podendo a mesma ser prorrogada.~~

Art. 5º Revoga-se a [Portaria nº 149](#), de 20 de março de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Este texto não substitui o publicado no [D.O de 30/09/2025](#)